

TC 008.167/2017-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Atalaia do Norte/AM.

Sumário: Tomada de contas especial. Repasse. FNS. Não comprovação de despesas. Restituição dos autos à Secex-PA para citação.

Despacho

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação de despesas executadas com recursos do SUS transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Atalaia do Norte, no Amazonas, nos exercícios de 2011 e 2012.

2. Em exame preliminar¹, a Secex-PA isentou de responsabilidade a prefeita à época dos fatos, Sra. Anete Peres Castro Pinto, considerando o disposto nos art. 9.º, III, e 18 da Lei 8.080/1990, que estabelece que a direção do SUS, no âmbito municipal, compete ao secretário municipal de Saúde ou cargo equivalente, e a ausência de evidências de sua participação direta na gestão dos recursos da saúde.

3. Diante disso, promoveu a citação apenas dos ex-secretários municipais de Saúde, Sra. Clycia Souza e Sr. Adno Castro da Silva que, devidamente notificados, mantiveram-se silentes.

4. A unidade instrutiva, então, propôs² declará-los revéis e julgar irregulares suas contas, condenando-os ao pagamento de débito e multa.

5. Em parecer divergente³, a representante do MP/TCU, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, constatou que a ex-prefeita foi a signatária de diversos contratos para prestação de serviços médicos por tempo determinado, bem como de decretos municipais relativos à admissão e dispensa de profissionais da área de saúde nos quadros municipais⁴.

6. Por esse motivo, propõe que seja promovida a citação da Sra. Anete Peres Castro Pinto, em solidariedade com os ex-secretários municipais de saúde, em face dos débitos correspondentes ao período de gestão de cada um deles.

7. Com base nas pertinentes observações da representante do MP/TCU, considero necessário o retorno dos autos à Secex-PA para citação da Sra. Anete Peres Castro Pinto em solidariedade com os atuais responsáveis, na forma proposta pelo *Parquet*.

Encaminhem-se os autos à Secex-PA para as providências cabíveis.

Brasília, 2018.

(assinado eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

¹ Peça 8.

² Peças 29 e 30.

³ Peça 31.

⁴ Peça 1, pp. 170-209.